

- V_p = Valor do serviço/etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro;
 V_R = Valor do serviço/etapa efetivamente realizada;
 T = Número de dias concedido para execução do item, de acordo com a correspondente à medição onde $1 \leq T \leq d$, onde “d” tem um valor máximo igual à 31 (trinta e um) para contrato por preço unitário.
 N = Período total de dias em atraso;
 F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir:

| PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS | F |
|---------------------------------|------|
| 1º - Até 10 dias | 0,01 |
| 2º - De 11 a 20 dias | 0,02 |
| 3º - De 21 a 30 dias | 0,03 |
| 4º - De 31 a 40 dias | 0,04 |
| 5º - Acima de 40 dias | 0,05 |

- 11.3.7 As multas poderão ser cumulativas. Em caso de atraso superior a 30 dias, serão calculadas multas parciais até a entrega definitiva dos serviços.
- 11.3.8 A multa final (M_F) será calculada com base no total de dias em atraso e o respectivo fator, conforme tabela acima, deduzidas as multas parciais já aplicadas.
- 11.3.9 O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo as sanções estabelecidas no subitem **11.3** deste Contrato.

11.4 MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO

- 11.4.1 Caracteriza-se descumprimento parcial do objeto, os seguintes casos:
- Atraso injustificado de etapa do caminho crítico estabelecido previamente no cronograma físico-financeiro (PERT/CPM), conforme disposto no item 4.4 deste Contrato, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Parcela em Atraso correspondente ao somatório dos itens integrantes do grupo de serviços daquela fase;
 - Atraso injustificado para início dos serviços por até 15 (quinze) dias após a autorização da Infraero, aplicando-se a multa de 0,1% ao dia aplicado sobre o valor global do Contrato;
 - Atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, aplicando-se a multa de 10% sobre o saldo do Contrato.

11.5 MULTAS POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO

- 11.5.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais, a Contratada estará sujeita também a sanção de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento total do objeto contratual, calculado sobre o seu valor total.



11.5.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias da data estabelecida neste Contrato.

11.6 MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS

11.6.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = V_C \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;
V_C = Valor do contrato;
T = tempo em dias

11.6.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 67 do REGULAMENTO.

11.7 As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

11.8 A Contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação;

11.8.1 Em caso de não acolhimento da defesa prévia, será expedido Ato Administrativo da aplicação de multa e sua respectiva fatura de cobrança, os quais serão encaminhados à Contratada para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento, pela contratada, do Ato Administrativo;

11.8.2 Esgotado o prazo referente ao subitem anterior, sem a quitação do débito, o valor da fatura será deduzido da garantia de cumprimento do contrato;

11.8.3 A Contratada poderá optar pela dedução do pagamento que esta fizer jus, devendo comunicar formalmente à Contratante tal opção, dentro do prazo estabelecido no subitem **11.8.1**;

11.8.4 Paralelamente aos procedimentos estabelecidos neste subitem, a Contratante providenciará comunicação à seguradora ou ao banco, conforme o caso, sobre a expectativa do sinistro e execução da garantia;

11.8.5 Se a garantia foi prestada em dinheiro, a dedução se dará automaticamente do seu saldo disponível;



- 11.8.6 Se o valor da garantia não for suficiente para a quitação da multa aplicada, a Contratante fará a dedução da diferença no pagamento que a Contratada fizer jus ou cobrará mediante competente processo judicial.
- 11.9 Em caso de não acolhimento da defesa apresentada, poderá a Contratada apresentar Recurso Administrativo, que deverá ser dirigido para a autoridade superior, que decidirá pela procedência ou não do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de éticas próprias, cujas regras se obrigam a cumprir.

12.1.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

12.1.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

12.1.1.2. Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

12.1.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:

- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

- 13.1 Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;
- 13.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;
- 13.2 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;
- 13.3 Constitui parte integrante deste contrato o Anexo XVII do Edital– Matriz de Riscos, onde estão alocados os riscos de cada parte;
- 13.4 O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico;
- 13.5 A análise dos riscos associados ao contrato é realizada com base nas informações da Matriz de Riscos;
- 13.6 O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.7 É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.8 A eventual improdutividade de mão-de-obra e de equipamentos alocados para o contrato será custeada exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo cabível nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE, salvo se decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE, devidamente comprovada e reconhecida no processo administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 14.1.1 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela Infraero e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da Contratante.
- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela Infraero:
- 14.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

